Pedido de Esclarecimento

Ref.: Pregão Eletrônico 006/2026 - PMBE

PERGUNTA Nº 01:

O subitem 10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Para atendimento a exigência do edital a licitante vencedora deverá apresentar a composição do detalhamento dos custos unitários, BDI e Encargos Sociais?

PERGUNTA Nº 02:

No Termo de Referência
Item 3.3. Requisitos legais:
Subitem 3.3.1. A empresa contratada deverá estar legalmente constituída, em conformidade com todas as normas e exigências legais, fiscais e ambientais, e deverá possuir as licenças e autorizações necessárias para operar no setor conforme a legislação vigente no Brasil, a fim de evitar transtornos e atrasos nos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**
Na Minuta de Contrato:
CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Item 7.1. **É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.**

A licitante que não for detentora do aterro sanitário, mas que no ato da assinatura do contrato apresente Termo de Compromisso/Contrato do aterro sanitário, mesmo assim, será impedida sua participação? Pois no subitem 3.3.1.1 do TR e na minuta do contrato na cláusula sétima, veda a subcontratação, dessa forma só poderá participar licitantes detentoras do aterro sanitário? Se for esse o entendimento o edital estaria ferindo a Lei 14.133/2021 o princípio da competitividade, economicidade, restringindo assim a participação de mais licitantes.